



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL CONVOCAÇÃO MPF/PRRS/CGP Nº 50, 4 DE JULHO DE 2023.
1º PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE ESTÁGIO DA PRM-URUGUAIANA/RS - 2023

**CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE
HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO PARA
CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS**

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento no Regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010, com as respectivas alterações, a Resolução do CNMP nº 217, de 15 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no EDITAL MPF/PRM URUGUAIANA/RS Nº 01, DE 16 DE JUNHO DE 2023, e no Ofício Circular SG/PGR nº 258, de 6 de janeiro de 2021, resolve convocar para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos que se inscreveram como negros (pretos e pardos) no 1º PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE ESTÁGIO DA PRM-URUGUAIANA/RS - 2023, para contratação e formação de cadastro reserva de estagiários de graduação para o curso de Direito, nas condições a seguir estabelecidas:

1. OBJETIVO

1.1 Confirmar a veracidade e conformidade da autodeclaração dos candidatos que se inscreveram no processo seletivo de estágio como preto ou pardo, com base **exclusivamente nos aspectos fenotípicos**.

1.1.1 A **ascendência ou colateralidade familiar do(a) candidato(a) não será considerada em nenhuma hipótese** para os fins de averiguação da autodeclaração de pessoa negra do(a) candidato(a).

1.1.2. A convocação dos candidatos às vagas reservadas a negros (pretos e pardos), para fins de validação fenotípica pela Comissão de Heteroidentificação, será realizada a todos os candidatos que se declararam negros.

2 . DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

2.1 A Comissão de Heteroidentificação será composta por 05 (cinco) integrantes, que tenham formação ou experiência nas temáticas da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

3 . DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

3.1 O(a) candidato(a) que se autodeclarou negro(a) será submetido(a) ao procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração preenchida para concorrer à reserva de vagas a que se refere o **item II sub item 2.4 a 2.9** do EDITAL MPF/PRM URUGUAIANA/RS Nº 01, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

3.1.1 O(a) candidato(a) deverá verificar a data, formato e o horário previstos para a realização do procedimento de heteroidentificação, conforme constante do **item 4 e 5** deste Edital.

3.1.1.1 Não será realizado procedimento fora da data e horário predeterminados nos **itens 4 e 5** deste edital.

3.1.1.2 As entrevistas serão realizadas em formato telepresencial pela **Plataforma de Reuniões ZOOM** (<https://zoom.us/pt-pt/meetings.html>), para evitar a exposição dos candidatos e membros da Comissão a risco em virtude da Pandemia de Covid-19.

3.1.1.2.1 Quando do procedimento de Heteroidentificação de forma telepresencial, as condições de acesso e conectividade devem ser observadas.

3.1.1.2.1.1 Caberá ao candidato(a) certificar-se do recebimento do e-mail com o link da reunião para o procedimento até às 18h do dia anterior à data prevista no **item 4** deste Edital.

3.1.1.3.1.2 Havendo dificuldade de acesso, o(a) candidato(a) poderá requerer, previamente, acesso às dependências do Ministério Público Federal para utilização das ferramentas necessárias para a videoconferência.

3.2 O procedimento de heteroidentificação será gravado em áudio e vídeo para fins de arquivamento, bem como para disponibilização ao/à interessado/a, quando solicitado, e para uso na análise de eventuais recursos interpostos pelo/a candidato/a.

3.2.1 O/A candidato/a que se recusar à gravação não terá a sua autodeclaração de negro/a confirmada e será eliminado/a do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

3.3 Não serão considerados **quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de Heteroidentificação realizados em outros certames.**

3.4 Durante o procedimento de heteroidentificação, **será vedado ao(à) candidato(a) o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem ou de artifícios tecnológicos** que impeçam, dificultem ou alterem a observação e o registro de suas características fenotípicas.

3.5 O(a) candidato(a) deverá obrigatoriamente comparecer munido/a de documento de identidade oficial com foto, para fins de identificação.

3.6 Ao/À candidato(a) será permitida a presença de acompanhante ou profissional de apoio (como intérprete, por exemplo), mediante comunicação em tempo hábil à unidade do MPF realizadora do processo seletivo, pelos canais de comunicação institucionais disponibilizados.

3.7 O parecer da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal, pelo deferimento ou indeferimento, deve ser proferido pela maioria simples de seus membros.

3.7.1 O teor do parecer será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

3.8 As deliberações da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal terão validade apenas para a seleção pública para a qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

3.9 A deliberação pela Comissão de Heteroidentificação e pela Comissão Recursal ocorrerá imediatamente após o término da entrevista.

3.9.1 No momento da deliberação pela Comissão de Heteroidentificação ou pela Comissão Recursal, o(a) candidato(a) e seu/sua acompanhante, quando for o caso, **não poderão permanecer no local da sessão.**

3.10 Na hipótese de constatação de declaração falsa, poderá o(a) candidato(a) ser eliminado da seleção e, se houver sido contratado(a), ficará sujeito(a) à anulação de sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.11 Será eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) para o qual tenha sido identificada notória má-fé na autodeclaração apresentada no ato de inscrição.

3.12 O(a) candidato(a) que não comparecer perante a Comissão de Heteroidentificação ou a Comissão Recursal no dia e horário estabelecidos em ato de convocação, terá a sua autodeclaração de negro/a não confirmada.

3.13 O(a) candidato(a) cuja autodeclaração não for validada no procedimento de Heteroidentificação será considerado reprovado para a inscrição como cotista.

3.14 O enquadramento ou não do/a candidato/a na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

3.15 O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado no

endereço eletrônico <http://www.mpf.mp.br/rs/estagie-conosco>, no qual constarão os dados de identificação do/a candidato/a, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

3.16 Caberá recurso da decisão da Comissão de Heteroidentificação **no prazo de 2 (dois) dias** úteis, contados a partir da publicação do resultado provisório da avaliação no site.

3.16.1 O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Recursal e o resultado definitivo será divulgado no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

3.16.2 Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal o/a candidato/a por ela prejudicado.

3.17 A análise do recurso será feita por uma Comissão Recursal, composta por 3 (três) integrantes, distintos/as dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

3.18 A Comissão Recursal reserva-se o direito de convocar o(a) candidato(a) para uma nova entrevista pessoal (telepresencial ou presencial).

3.19 Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

3.20 O edital de resultado final no procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico <http://www.mpf.mp.br/rs/estagie-conosco>.

3.21 Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.

4 – DO CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

DATA	EVENTO	LOCAL/FORMATO
07/07/2023	Apresentação do candidato à Comissão de heteroidentificação	Plataforma Zoom - 10 horas
10/07/2022	Data provável do resultado provisório da Comissão de heteroidentificação	http://www.mpf.mp.br/rs/estagie-conosco
13/07/2022	Análise dos recursos pela Comissão Recursal e eventuais convocações complementares de candidatos recorrentes	Plataforma Zoom
17/07/2022	Data provável do resultado final do Processo de heteroidentificação	http://www.mpf.mp.br/rs/estagie-conosco

5 – DA CONVOCAÇÃO

5.1 Fica convocado o candidato abaixo relacionado para realizar entrevista telepresencial, pela banca de comissão de heteroidentificação, via **Plataforma Zoom**, no dia **07/07/2023**, no horário preestabelecido:

NOME	INSCRIÇÃO	DIA E HORÁRIO
RAFAEL DE ALMEIDA DOS SANTOS	18	07/07/23 às 10:00h.

6. Eventuais dúvidas ou esclarecimentos acerca do procedimento previsto neste Edital podem ser direcionados à Procuradoria da República no Município de Uruguaiana/RS, endereço eletrônico prrs-prm-uru@mpf.mp.br.

FELIPE DA SILVA MULLER
PROCURADOR CHEFE DA PR-RS